



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

PROJETO DE LEI N° 053 , DE 14 DE MAIO DE 2024

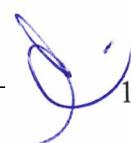


Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária para o exercício financeiro de 2025, e dá outras providências.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º Esta Lei estabelece as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do Município de Santa Luzia-MG para o exercício financeiro de 2025, em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 165 da Constituição Federal, de 1988, nas normas descritas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, compreendendo:

- I - Capítulo II - Das Metas e Das Prioridades da Administração Pública Municipal;
- II - Capítulo III - Das Metas Fiscais e Dos Riscos Fiscais;
- III - Seção I - Das Metas Fiscais;
- IV - Seção II - Dos Riscos Fiscais;
- V - Capítulo IV - Da Estrutura e Da Organização dos Orçamentos;
- VI - Capítulo V - Das Diretrizes Gerais para a Elaboração e Execução do Orçamento Municipal e suas alterações;
- VII - Seção I - Da Elaboração e Execução do Orçamento;
- VIII - Seção II - Das Emendas Individuais Impositivas;
- IX - Seção III - Das Subvenções e Contribuições;
- X - Capítulo VI - Das Disposições Relativas às Despesas do Município com Pessoal e Encargos Sociais;
- XI - Capítulo VII - Das Disposições Relativas à Dívida Pública Municipal;
- XII - Capítulo VIII - Das Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária do Município;
- XIII - Capítulo IX - Regras para Aplicação de Recursos Públicos no Primeiro Ano de Mandato; e





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

XIV - Capítulo X - Das Disposições Finais.

CAPÍTULO II

DAS METAS E DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º Em consonância com o § 2º do art. 165 da Constituição Federal, de 1988, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2025 da Administração Municipal encontram-se no Anexo I desta Lei, compatibilizadas com o Plano Plurianual, considerando as seguintes estratégias:

I - preceder, na alocação de recursos dos programas de governo constantes no Plano Plurianual, especialmente aos relativos à garantia de direitos fundamentais de saúde, educação, saneamento básico, assistência social, não constituindo, todavia, limite à programação das despesas;

II - implantar e desenvolver políticas públicas sociais, visando a melhoria da qualidade de vida da população do Município, especialmente da população de baixa renda;

III - incrementar políticas públicas educacionais, objetivando o cumprimento dos dispositivos contidos na legislação pertinente, com vistas à erradicação do analfabetismo, a universalização do ensino infantil e a melhoria da qualidade do ensino municipal;

IV - reestruturar a máquina administrativa municipal, buscando a sistematização da burocracia administrativa, a melhoria da prestação dos serviços públicos, a capacitação e valorização do servidor público;

V - modernizar e tornar mais eficiente a máquina pública a partir do uso de inteligência artificial e automação de processos;

VI - implantar obras públicas, com objetivo de dotar o Município de infraestrutura suficiente ao desenvolvimento econômico e social, com vistas à geração de empregos e renda;

VII - perpetuar o equilíbrio das contas do setor público, para que a municipalidade mantenha sua capacidade de investimento;

VIII - buscar eficiência dos serviços prestados pela municipalidade à sociedade, mediante o atendimento às suas necessidades básicas;

IX - concluir obras iniciadas e em fase de execução ou paralisadas, visando dotar o Município de infraestrutura suficiente ao atendimento das necessidades básicas da população; e





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

X - firmar convênios com o Estado e a União para ações conjuntas de fiscalização, combate à sonegação de impostos e prestação de serviços fazendários no Município.

Parágrafo único. No projeto de Lei Orçamentária para 2025, que deverá ser elaborado em harmonia com as metas e prioridades estabelecidas na forma prevista no *caput* deste artigo, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

CAPÍTULO III DAS METAS FISCAIS E DOS RISCOS FISCAIS

Seção I

Das Metas Fiscais

Art. 3º Em cumprimento ao estabelecido no art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, as metas fiscais estão identificadas no Anexo II desta Lei, que é composto pelos demonstrativos I a VIII, em conformidade com a Portaria Federal nº 1.447, de 14 de junho de 2022, da Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

§ 1º O Anexo II, de Metas Fiscais, referido no *caput*, constitui-se dos seguintes demonstrativos:

- I - Metas Anuais;
 - II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
 - III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
 - IV - Evolução do Patrimônio Líquido;
 - V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
 - VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;
 - VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita; e
 - VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.
- § 2º A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indireta, constituídas pelas Autarquias e Fundos que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, que forem constituídos até 31 de julho de 2024.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

§ 3º Os demonstrativos dispostos no § 1º serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

Art. 4º Conforme estabelecido no inciso V do § 2º do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, o Anexo de Metas Fiscais indica a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a não propiciar desequilíbrio das contas públicas.

§ 1º A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º A renúncia será acompanhada de medidas de compensação, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

Seção II Dos Riscos Fiscais

Art. 5º Em cumprimento ao estabelecido no § 3º do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, os Riscos Fiscais estão identificados no Anexo III desta Lei, em conformidade com a Portaria Federal nº 699, de 07 de julho de 2023 – STN/MF.

Parágrafo único. Os Riscos Fiscais compreendem também a análise dos Riscos Orçamentários, incluindo os relacionados às variações na receita, os decorrentes do não recebimento de Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e os decorrentes dos passivos contingentes.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA E DA ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 6º A despesa orçamentária, com relação à classificação funcional e estrutura programática, será detalhada conforme previsto na Lei Federal nº 4.320, de 1964, observando-se a discriminação da despesa por funções de que tratam o inciso I do § 1º do art. 2º e o § 2º do art. 8º, ambos da Lei Federal nº 4.320, de 1964, devidamente atualizados pela Portaria Federal nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministro de Estado do Orçamento e Gestão, observados os seguintes títulos e conceitos:





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

I - função: o maior nível de agregação das diversas áreas de despesas que competem ao setor público;

II - subfunção: uma partição da função que agrupa determinado subconjunto de despesa do setor público;

III - programa: o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

IV - atividade: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

V - projeto: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

VI - operação especial: as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de Governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º Os programas da Administração Pública Municipal, com sua identificação e composição, em objetivo, ações, metas e recursos financeiros, são instituídos no plano plurianual ou mediante lei que autorize a inclusão de novos programas.

Art. 7º Nos termos do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP, 10ª edição aprovado pela Portaria Conjunta STN/SOF nº 023, Portaria STN/SRPC nº 022, e Portaria STN/MF nº 1568, todas de 11 de dezembro de 2023, a classificação orçamentária das receitas e despesas se dará complementarmente por meio do mecanismo fonte-destinação de recursos com objetivo de identificar as fontes de financiamento dos gastos públicos.

§ 1º O mesmo código utilizado para controle das destinações da receita orçamentária também é utilizado na despesa, para controle das fontes finanziadoras da despesa orçamentária.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

§ 2º A fonte-destinação de recursos constitui instrumento de planejamento gerencial e será adequada na medida das fases de execução da receita e da despesa de modo a evidenciar as fontes de financiamento do gasto público efetivamente utilizadas.

§ 3º A inclusão de novas fontes de recursos, na despesa, para adequação com as receitas a elas vinculadas, não representa abertura de crédito especial, não necessitando de lei autorizativa específica.

Art. 8º O orçamento fiscal compreenderá a programação dos Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos e autarquias instituídas e mantidas pelo Poder Público.

§ 1º As unidades descentralizadas com autonomia orçamentária e financeira, inclusive o Poder Legislativo, deverão consolidar sua execução no Sistema Central da Contabilidade da Prefeitura Municipal.

§ 2º Para a consolidação de que trata o § 1º, as unidades descentralizadas, inclusive o Poder Legislativo, encaminharão ao Sistema Central de Contabilidade da Prefeitura Municipal até o dia 15 (quinze) subsequente ao mês de referência, os dados da execução Orçamentária, Financeira e Patrimonial através de relatórios por meio eletrônico.

Art. 9º As metas físicas serão indicadas em nível de subtítulo e agregadas segundo os respectivos projetos e atividades.

Art. 10. O projeto de Lei Orçamentária anual será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido na alínea “c” do inciso X do *caput* do art. 71 da Lei Orgânica do Município, e no art. 22 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, e será composto de:

- I - mensagem;
- II - texto da lei; e
- III - quadros orçamentários consolidados.

Art. 11. A Mensagem que encaminhar o projeto de Lei Orçamentária conterá:

I - breve descrição da conjuntura econômica do País, atualizando as informações de que trata o § 4º do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, com indicação do cenário macroeconômico para o exercício de 2025, e suas implicações sobre a proposta orçamentária; e





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

II - justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa.

CAPÍTULO V DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I Da Elaboração e Execução do Orçamento

Art. 12. O orçamento fiscal e da seguridade social compreenderão as receitas e as despesas dos Poderes Municipais, seus órgãos, Fundos e Autarquias instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Art. 13. O orçamento da seguridade social abrangerá os recursos e dotações destinadas aos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município, inclusive seus Fundos, para atender às ações de saúde, previdência e assistência social, compreendendo inclusive aquelas relativas à concessão de benefícios previdenciários aos segurados dos Poderes do Município, seus órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, que serão consignadas ao Instituto Municipal de Previdência e Assistência Social – IMPAS dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 14. Os estudos para definição dos Orçamentos observarão:

I - Da Receita, para o exercício de 2025, os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos, a sua evolução nos últimos 03 (três) exercícios e a projeção para os 02 (dois) seguintes, conforme dispõe o art. 12 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000; e

II - Da Despesa, para o exercício de 2025, o plano de contratações anual, conforme diretriz dada no inciso VII e § 1º do art. 12 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 15. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no *caput* do art. 9º e no inciso II do § 1º do art. 31, todos da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, o





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais.

§ 1º Excluem-se do *caput* as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do Município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o *caput*, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

I - com pessoal e encargos sociais;

II - com o pagamento de encargos da dívida pública;

III - com a conservação do patrimônio público, conforme prevê disposto no art. 45 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;

IV - mantidas com recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB e do Sistema Único de Saúde – SUS;

V - com transporte e merenda escolar; e

VI - com a manutenção do IMPAS.

§ 3º Na hipótese de ocorrência do disposto no *caput*, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

Art. 16. Os montantes a serem reduzidos e contingenciados na hipótese do art. 15 serão fixados pela Controladoria-Geral do Município ou pela Secretaria Municipal de Finanças, adotando-se inicialmente os seguintes critérios, pela ordem:

I - não adquirir bens imóveis por compra ou desapropriação;

II - não se iniciar obras e instalações com recursos próprios;

III - não adquirir equipamentos e material permanente, exceto os destinados ao setor de saúde e educação, desde que condicionados à existência de saldo financeiro disponível, vinculados a estes setores;

IV - suspender temporariamente o pagamento em pecúnia de horas extras ressalvadas as destinadas ao setor de limpeza e saúde, desde que inadiáveis;

V - suspender temporariamente o pagamento em pecúnia de abono de 1/3 (um terço) de férias;





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

VI - não efetuar a contratação de pessoal por prazo determinado, ressalvados os casos inadiáveis, vinculados ao setor de saúde e educação ou a programas especiais que tenham prazo predeterminado de duração; e

VII - reduzir no prazo de 60 (sessenta) dias em 30% (trinta por cento), os gastos com material de consumo e outros serviços e encargos, excetuando-se os vinculados a contratos firmados com a municipalidade e os dos setores de saúde e educação, nos limites das disponibilidades de gastos.

Art. 17. Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior em cada fonte de recursos.

Art. 18. O prazo máximo para a publicação do ato de limitação de empenhamento e movimentação financeira será de 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre.

Art. 19. Observadas as prioridades a que se refere o art. 2º, a Lei Orçamentária e eventuais outras Leis que dispuserem sobre a abertura de créditos adicionais somente incluirão novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada, a cargo da Administração Pública se:

I - houverem sido adequadamente contemplados todos os que estiverem em andamento;

II - estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público; e

III - estiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio.

Art. 20. As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2025, poderão ser expandidas em até 5% (cinco por cento), tomndo-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual de 2024.

Art. 21. A Lei Orçamentária Anual conterá dotação para reserva de contingência, no valor de até 5% (cinco por cento) da Receita Corrente Líquida, a ser utilizada para atender





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos ou como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais, observado o disposto no art. 40 e seguintes da Lei Federal nº 4.320, de 1964, e suas alterações, e no art. 8º da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04 de maio de 2001, e suas alterações.

Parágrafo único. O Projeto de Lei Orçamentária Anual - PLOA para o exercício de 2025 consignará, sob a dotação para reserva de contingência, recursos até o limite de 1,2% (um vírgula dois por cento) da receita corrente líquida efetivamente arrecadada no exercício anterior, destinados à fonte origem de recurso para fins de atendimento às emendas individuais dos vereadores.

Art. 22. A Lei Orçamentária somente contemplará dotação para investimentos com duração superior a um exercício financeiro se o mesmo estiver contido no Plano Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão.

Art. 23. Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para o exercício de 2025 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, somente serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitando ainda o montante ingressado ou garantido, conforme disposto no parágrafo único do art. 8º e no inciso I do *caput* do art. 50, ambos da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 24. Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações e adequações de sua estrutura administrativa, com o objetivo de modernizar e conferir maior eficiência e eficácia ao Poder Público Municipal.

Art. 25. A Lei Orçamentária conterá dispositivos que autorizem o Executivo e o Legislativo a abrirem créditos adicionais suplementares, em valor percentual, sobre os respectivos orçamentos, podendo para tanto:

I - o Presidente da Câmara: suplementar dotações do orçamento próprio do Poder Legislativo por ato próprio, mediante anulação total ou parcial de dotações orçamentárias próprias; e





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

II - o Prefeito: utilizar-se dos recursos previstos nos incisos I, II, III e IV do § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 1964.

Art. 26. A Lei Orçamentária conterá autorização para a abertura de créditos adicionais em percentuais ou valor da despesa fixada, podendo ser tecnicamente viável, em razão das variáveis econômicas, a adequação do grupo de despesa, modalidade de aplicação, vínculo de receita ou despesa a finalidades específicas.

Art. 27. A abertura de créditos adicionais ao orçamento será feita por decreto, após autorização legislativa, e mediante a indicação dos recursos correspondentes.

Parágrafo único. Os créditos adicionais serão elaborados conforme detalhamento constante no art. 6º desta Lei.

Art. 28. Fica o Poder Executivo, mediante decreto, autorizado a remanejar, transportar e transferir recursos, nos termos do inciso VI do *caput* do art. 167 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Para fins do *caput* deste artigo, entende-se como:

I - remanejamentos: as realocações na organização de um ente público, com destinação de recursos de um órgão para outro;

II - transposições: as realocações no âmbito dos programas de trabalho e/ou ações, dentro do mesmo órgão; e

III - transferências: as realocações de recursos entre as categorias econômicas de despesa, dentro do mesmo órgão e o mesmo programa de trabalho.

Art. 29. Durante a execução orçamentária, fica o Poder Executivo autorizado a alterar, mediante decreto, as fontes e destinação de recursos, as codificações e as nomenclaturas das naturezas de receitas, os códigos e as descrições das modalidades de aplicação, dos elementos de despesas, das funcionais programáticas e unidades orçamentárias constantes da Lei Orçamentária para o exercício de 2025 e em seus créditos adicionais, para fins de correção de erros materiais.

Art. 30. Fica o Poder Executivo autorizado a incluir, durante a execução orçamentária, elemento de despesa e fonte e destinação de recursos, dentro de cada projeto,





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

atividade ou operação especial, para atender às suas peculiaridades, mediante Decreto Executivo.

Parágrafo único. As alterações de que trata o *caput* não serão consideradas créditos adicionais, nos termos do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP, 10^a edição aprovado pela Portaria Conjunta STN/SOF nº 023, Portaria STN/SRPC nº 022, e Portaria STN/MF nº 1568, todas de 11 de dezembro de 2023.

Art. 31. As emendas ao projeto de Lei Orçamentária com indicação de recursos provenientes de anulação de dotação, sem prejuízo das disposições da Lei Orgânica do Município, não incidirão sobre:

- I - dotações com recursos vinculados;
- II - dotações referentes à contrapartida obrigatória do Tesouro Municipal;
- III - dotações que se referirem às obras em andamento; e
- IV - dotações próprias dos Fundos Municipais, quando a emenda alterar-lhes a finalidade.

Art. 32. Na programação de investimentos em obras da Administração Pública Municipal, considerando o imperativo ajuste fiscal, será observado o seguinte:

- I - as obras iniciadas, especialmente as destinadas ao setor saúde e educação, terão prioridade sobre as novas; e
- II - as obras novas somente serão programadas se:
 - a) for comprovada sua viabilidade técnica, econômica e financeira; e
 - b) não implicarem anulação de dotação destinadas às obras já iniciadas.

Art. 33. Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2025, serão objetos de avaliações permanentes pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas fiscais estabelecidas.

Seção II Das Emendas Individuais Impositivas





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

Art. 34. É obrigatória a execução orçamentária e financeira, de forma equitativa, da programação incluída por emendas individuais em Lei Orçamentária, em montante correspondente a 1,2% (um vírgula dois por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior.

§ 1º Considera-se equitativa a execução das programações de caráter obrigatório que atenda de forma igualitária e imparcial as emendas apresentadas, independente da autoria.

§ 2º As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um vírgula dois por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

§ 3º As programações orçamentárias previstas no *caput* deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica; nestes casos, no empenho das despesas, que integre a programação prevista no *caput* deste artigo, serão adotadas as seguintes medidas:

I - até 90 (noventa) dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo, de forma detalhada, as justificativas dos impedimentos de ordem técnica;

II - até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso I deste parágrafo, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

III - até 30 (trinta) dias após o prazo previsto no inciso II deste parágrafo, o Poder Executivo encaminhará o projeto de lei à Câmara Municipal sobre o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável; e

IV - se, até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso III deste parágrafo, a Câmara Municipal não deliberar sobre o projeto, o remanejamento será implementado por ato do Poder Executivo, nos termos previstos na Lei Orçamentária.

§ 4º Após o prazo previsto no inciso IV do § 3º, as programações orçamentárias previstas no *caput* não serão consideradas de execução obrigatória nos casos dos impedimentos justificados na notificação prevista no inciso I do § 3º.

§ 5º Impedimento de ordem técnica será entendido como o conjunto de elementos que obstem o curso regular da realização da despesa referente à emenda individual de execução obrigatória, em especial:

I - incompatibilidade do objeto indicado com a finalidade da ação orçamentária;





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

II - incompatibilidade do objeto indicado com o programa do órgão executor.

§ 6º As categorias de programação modificadas ou incluídas pelos vereadores por meio de emendas individuais deverão ser detalhadas com as informações a que se refere o art. 6º desta Lei.

Seção III Das Subvenções e Das Contribuições

Art. 35. Na realização de ações de competência do Município, poderá este adotar a estratégia de transferir recursos a instituições privadas sem fins lucrativos, desde que compatíveis com os programas constantes da Lei Orçamentária Anual, por meio dos instrumentos de formalização de parceria, estabelecidos nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, sem prejuízo, no que couber, do que dispõe o art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e suas alterações.

Art. 36. Para atendimento à Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, as subvenções e contribuições serão constituídas em lei específica, em consonância com a Lei Orçamentária Anual para 2025 e o Plano Plurianual 2022 - 2025.

Art. 37. As parcerias voluntárias, alinhadas com o Plano do Executivo, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, entre a Administração Pública Municipal e as Organizações da Sociedade Civil deverão observar as condições e exigências da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e suas alterações, da Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, e do disposto no Decreto nº 3.315, de 11 de julho de 2018.

Art. 38. Os repasses de recursos a título de subvenção econômica ou contribuições financeiras às entidades privadas sem fins lucrativos, associações e clubes, somente poderão ser realizados se forem destinados à promoção de eventos de caráter cultural, artístico, desportivo, recreativo, feiras, exposições, dentre outros.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

Art. 39. No exercício de 2025, as despesas com pessoal dos poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos arts. 18, 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Parágrafo único. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do *caput*, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I - sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade; e

II - não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinta, total ou parcialmente.

Art. 40. Os Poderes Executivo e Legislativo tomarão por base na elaboração de suas propostas orçamentárias, para gastos com pessoal e encargos sociais, o efetivamente aplicado nos últimos 12 (doze) meses e a sua projeção para o exercício de 2025, considerando os eventuais acréscimos legais, admissões para preenchimento de cargos, a revisão geral anual, e os direitos de progressão e quinquênios a serem concedidos a servidores no período, respeitado-se os limites impostos pela Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 41. Se a despesa com pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, a contratação de hora extra ficará restrita às necessidades emergenciais das áreas de saúde.

Art. 42. Se a despesa com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, a adoção das medidas de que tratam os §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal, de 1988, procurará preservar os servidores das áreas de Saúde, Educação e Fazendária (Gerência Tributária).

Art. 43. Caso seja necessária a redução de despesas com pessoal para adequação aos limites permitidos, os Poderes Executivo e Legislativo deverão adotar as medidas estabelecidas na Constituição Federal, de 1988, na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e nas demais previsões legais.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

Art. 44. Durante o exercício de 2025 o Poder Executivo e o Poder Legislativo Municipal, ficam autorizados a criar cargos e funções, construir ou alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e regras da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§ 1º Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2025 ou em seus créditos adicionais.

§ 2º Conforme redação dada pela Emenda Constitucional nº 109, de 15 de março de 2021, o total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e os demais gastos com pessoal inativo e pensionistas, não poderá ultrapassar o percentual indicado no inciso II do art. 29-A da Constituição Federal de 1988, relativo ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DIVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 45. A Lei Orçamentária de 2025 poderá conter autorização para contratação de Operação de Crédito para atendimento às despesas de capital, condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, na Resolução do Senado Federal nº 40, de 20 de dezembro de 2001, e na Resolução do Senado Federal nº 43, de 21 de dezembro de 2001.

Parágrafo único. Serão consignadas na Lei Orçamentária para o exercício de 2025 dotações estimadas das despesas com amortização do principal e dos juros, e outros encargos exigíveis, tanto da dívida fundada contratada, quanto, separadamente, dos parcelamentos requeridos e vincendos, decorrentes de termos de reconhecimento e confissão de dívida.

Art. 46. A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receita, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

Art. 47. Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 48. Em caso de necessidade, o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal projeto de lei dispendo sobre alterações na legislação tributária municipal e incremento da receita ou emitirá orientações e procedimentos específicos sobre:

I - adaptação e ajustamentos da legislação tributária às alterações da correspondente legislação federal e demais recomendações oriundas da União;

II - revisões e simplificações da legislação tributária e das contribuições sociais da sua competência; e

III - aperfeiçoamento dos instrumentos de proteção dos créditos tributários.

Art. 49. A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2025 contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão de base de tributação e consequente aumento das receitas próprias.

Art. 50. A estimativa da receita citada no art. 49 levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observada a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

I - atualização da planta genérica de valores do Município;

II - modificação dos tributos já instituídos em decorrência de eventuais alterações no texto da Constituição Federal, de 1988, ou de evolução em sua interpretação pelo Supremo Tribunal Federal, realizada em sede de Controle de Constitucionalidade;

III - as taxas cobradas pelo Município com vistas à revisão de suas hipóteses de incidência, bem como de seus valores, de forma a compatibilizar a arrecadação com os custos dos respectivos serviços;





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

IV - as penalidades fiscais, como instrumento inibitório da prática de infração à Legislação Tributária Municipal;

V - instituição de novas taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

VI - revisão das isenções dos tributos municipais, para manutenção do interesse público e a justiça fiscal; e

VII - adequação do índice de atualização monetária dos tributos municipais, de forma a compensar as variações inflacionárias domésticas e que tenham relação com a variação de preços ao consumidor final.

Art. 51. O Poder Executivo, quando autorizado em Lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas.

Art. 52. A Lei que conceder ou ampliar incentivo ou benefício de natureza tributária classificável como renúncia de receita, somente será aprovada ou editada se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 53. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita, conforme dispõe o § 3º do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 54. Na estimativa das receitas do projeto de Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

Parágrafo único. Se estimada a receita, na forma do *caput* deste artigo, no projeto de Lei Orçamentária:

I - serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos; e

II - será apresentada programação especial de despesas condicionadas à aprovação das respectivas alterações na legislação.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

CAPÍTULO IX

DAS REGRAS PARA APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS NO PRIMEIRO ANO DE MANDATO

Art. 55. Tendo em vista que o exercício de 2025 corresponde ao primeiro ano de mandato do Chefe do Poder Executivo, deverão ser observadas as metas físicas previstas no Plano Plurianual para o período.

§ 1º Os programas e ações de duração continuada que tenham sido implementados a mais de 12 meses, e ainda os investimentos em fase de liberação e execução, deverão ter prioridade sobre novas ações.

§ 2º O disposto no parágrafo anterior não se aplica se ficar devidamente comprovada a inviabilidade técnica e econômica dos programas, ações e investimentos, os quais deverão ter compatibilidade com a arrecadação de receitas.

§ 3º A substituição de ações, programas e investimentos previstos no Plano Plurianual para o exercício de 2025 somente poderá ocorrer mediante aprovação do Poder Legislativo.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 56. A Proposta Orçamentária do Município será entregue até 30 de setembro, em consonância com a alínea “c” do inciso X do *caput* do art. 71 da Lei Orgânica do Município, e devolvida para a sanção até o término da sessão legislativa.

§ 1º Para atender ao disposto no § 3º do art. 12 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, combinado com o art. 22 desta Lei, o Poder Executivo apresentará à Câmara Municipal, até o dia 31 de agosto de 2024, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida e as respectivas memórias de cálculos.

§ 2º Para fins de consolidação do projeto de Lei Orçamentária, o Poder Legislativo e Administração Indireta encaminharão, até o dia 15 de setembro de 2024, o orçamento de suas despesas para o próximo exercício financeiro acompanhado de quadro demonstrativo dos cálculos de modo a justificar o seu montante.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

§ 3º Atendido o disposto no art. 29-A da Constituição da República, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009, o repasse ao Poder Legislativo Municipal, no exercício de 2025, será de 6% (seis por cento) do somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 daquela constituição, efetivamente realizado no exercício de 2024, cujo montante deverá ser consignado por estimativa da Lei Orçamentária de 2025.

Art. 57. Os valores constantes da Proposta Orçamentária terão por base preços de junho de 2024, e poderão ser reajustados previamente à execução orçamentária, mediante aplicação da variação do Índice do IPCA/IBGE.

Art. 58. Todas as receitas realizadas pelos órgãos, fundos e entidades integrantes do orçamento fiscal, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.

Art. 59. Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que tratam os incisos I e II do *caput* do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, deverão estar inseridos nos processos que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo único. Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000, entende-se como despesas irrelevantes, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do *caput* do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e suas alterações, de acordo com a redação dada pelo Decreto Federal nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023.

Art. 60. As despesas de competência de outros entes da federação somente serão assumidas pela Administração Municipal quando previamente firmado convênios, acordos ou ajustes e previsão orçamentária.

Art. 61. Para efeito do disposto no art. 42 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000:

I - considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congêneres; e





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

II - no caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da administração pública, considera-se como compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 62. Os Poderes Executivo e Legislativo deverão elaborar e publicar até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2024 a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, nos termos do art. 8º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 63. Os Poderes Executivo e Legislativo publicarão o relatório de gestão fiscal e seus respectivos anexos, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e instrução específica do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art. 64. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo único. A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária financeira efetivamente ocorrida, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do *caput*.

Art. 65. Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por real insuficiência de caixa.

Art. 66. Caso o projeto de Lei Orçamentária não seja sancionado até 31 de dezembro de 2024, a programação nele constante poderá ser executada para atendimento das seguintes despesas:

I - pessoal e encargos sociais;

II - pagamento do serviço da dívida;

III - execução de objetos de convênios em andamento nos limites dos recursos transferidos e sua contrapartida;

IV - aquisição de insumos para merenda escolar;

V - manutenção do transporte escolar;





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

VI - aquisição de medicamentos em caráter emergencial; e

VII - manutenção dos veículos, máquinas e equipamentos do setor de saúde e da Administração Fazendária.

Parágrafo único. Até a sanção do projeto de Lei Orçamentária, fica autorizada a execução dos créditos orçamentários propostos não ressalvados nos incisos anteriores, à razão de 1/12 (um doze avos) ao mês.

Art. 67. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no § 2º do art. 167 da Constituição Federal, de 1988, será efetivada mediante decreto do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. Na reabertura a que se refere o *caput*, a fonte origem de recurso deverá ser identificada como saldos de exercícios anteriores, independentemente da receita à conta da qual os créditos foram abertos.

Art. 68. Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da administração pública municipal direta e indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria-Geral do Município, antes do atendimento da requisição judicial, observadas as normas e orientações inerentes.

§ 1º Serão alocados os recursos para as despesas com precatórios judiciais, na proposta orçamentária, com base na relação de débitos apresentados, na sede do Município, até 02 de abril de 2024, de acordo com o § 5º do art. 100 da Constituição Federal, de 1988, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 114, de 16 de dezembro de 2021, observada a limitação indicada por esta emenda.

§ 2º Os recursos alocados para os fins previstos no *caput* não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade.

§ 3º A Procuradoria-Geral do Município encaminhará à Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento – SMPO, até 1º de julho de 2024, a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais e a previsão dos débitos judiciais transitados em julgado de pequeno valor, a serem incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2025, nos termos do § 5º do art. 100, e do art. 87 do ADCT, ambos da Constituição Federal, de 1988, discriminados por órgão e entidade da Administração Pública Municipal.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

Art. 69. Em cumprimento ao que dispõe o inciso III do § 2º do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, que trata da evolução do patrimônio líquido, os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o patrimônio do Município, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinado por lei aos regimes de previdência.

Art. 70. As propostas orçamentárias do Poder Legislativo e do IMPAS serão elaboradas a preços correntes e encaminhadas ao Poder Executivo para fins de consolidação até o dia 15 de setembro de 2024, conforme disposto no § 2º do art. 55 desta Lei.

Art. 71. O Poder Executivo, para fins de adequação à legislação vigente ou modificações de ordem técnica, ou ainda às necessárias a adequações do projeto de lei do Orçamento 2025, poderá propor modificações nesta Lei de Diretrizes Orçamentárias mediante o encaminhamento de projeto de Lei específico, enquanto a proposta orçamentária estiver em tramitação.

Art. 72. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 14 de maio de 2024.

LUIZ SÉRGIO FERRREIRA COSTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

ANEXO I

(a que se refere o *caput* do art. 2º)

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

I – POLÍTICAS INSTITUCIONAIS

1. Promover a atualização do cadastramento imobiliário existente a fim de regularizar os imóveis e atualizar os valores de acordo com o mercado imobiliário;
2. Promover a atualização fiscal, com ênfase no ISSQN (Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza) a fim de evitar a retração econômica e, assim, combater a sonegação fiscal;
3. Implementação de ações para o acompanhamento de novos empreendimentos imobiliários para a atualização da base de cálculo de ITBI (Imposto de Transferência de Bens Imóveis), tornando-a condizente com o mercado;
4. Reativação do IPTU premiado;
5. Revisão dos diversos Planos de Cargos, Carreiras e Salários, bem como a realização de concurso público em diversas áreas da estrutura organizacional, visando o aumento do efetivo municipal, observando os limites estabelecidos pela Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;
6. Investimento na qualificação e no treinamento dos servidores públicos;
7. Manutenção do processo de consolidação da política de recursos humanos voltados para a capacitação e desenvolvimento gerencial do servidor público;
8. Manutenção do processo de modernização do gerenciamento da folha de pagamento de pessoal para redução efetiva do custeio da Prefeitura Municipal;
9. Desenvolvimento de sistemas de controle gerencial dos diversos setores ou departamentos, visando melhorar a eficiência na resposta às demandas internas e externas da Prefeitura e do Município;
10. Aprimorar o processo de modernização da execução orçamentária, incorporando ferramentas de análise gerencial no processamento das receitas e despesas públicas;
11. Aperfeiçoamento do sistema de controle interno, atuando preventivamente na detecção de irregularidades e como instrumento de gestão;





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

12. Revisão da estrutura Administrativa e criação de fluxo de trabalho, visando otimizar a execução das Políticas Públicas;
13. Implantação de um plano de recuperação, preservação do patrimônio imobiliário;
14. Implantação de controle e auditoria patrimonial;
15. Implantação de gestão, manutenção e conservação da frota municipal;
16. Alienação de bens inservíveis e imóveis sem destinação específica;
17. Reorganização do arquivo municipal com fincas a aprimorar a gestão documental e adoção de novas tecnologias;
18. Reestruturação do almoxarifado central;
19. Construção, manutenção e reforma dos prédios públicos;
20. Realização de Parcerias Público Privadas e ou Concessões administrativas com foco na melhoria da qualidade do serviço prestado ao cidadão e reavaliação de taxas;
21. Manutenção e aquisição nos processos de modernização de equipamentos e infraestrutura;
22. Estruturação, manutenção e ampliação da Controladoria Geral do Município, visando administrar os processos internos e externos da prefeitura municipal, com auditores, controladores internos, capacitação e treinamentos.
23. Retomada da parceria com o Exército Brasileiro para implantar tiro de guerra no Município e a Força Aérea Brasileira para a realização do recrutamento anual dos jovens luzienses que participarem da seleção para ingresso nas Forças Armadas;
24. Estruturação da Corregedoria Municipal;
25. Aperfeiçoamento e estruturação da Ouvidoria Municipal;
26. Integração dos sistemas administrativo, tributário, geoprocessamento, processos de licenciamentos diversos, bem como implementação do cadastro Multifinalitário;

II – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E DO TURISMO – SMCT

1. Criação de setor de captação de recursos na estrutura organizacional da Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo de Santa Luzia/MG.
2. Estabelecimento de parcerias público-privadas com fim em construção, reforma, restauração, manutenção e gestão de teatros, salas de cinema, auditórios e salas de concerto em Santa Luzia/MG.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

3. Fomento a Plataforma Mapa Cultural de Santa Luzia/MG.
4. Implementação do ICMS Cultural Anual.
5. Restauração do Solar da Baronesa, Solar Teixeira da Costa/Casa de Cultura, Museu Histórico Aurélio Dolabella e Teatro Rural São Francisco em Taquaraçu de Baixo.
6. Criação de Planos de Salvaguarda para os bens culturais registrados.
7. Implantação do projeto de Educação Patrimonial 2025 em parceria com a Secretaria Municipal de Educação.
8. Reforma da Estação Ferroviária e entorno.
9. Registro Imaterial de Festas tradicionais.
10. Restauração da Fazenda Boa Esperança.
11. Revitalização do Complexo Arqueológico Muro de Pedras.
12. Regulamentação de parceria público privada para a administração do Teatro Municipal Antônio Roberto de Almeida.
13. Implantação do circuito do livro.
14. Implementação da Lei de Incentivo à Cultura de Santa Luzia/MG.
15. Reconhecimento do Quilombo de Pinhões por parte da Fundação Palmares a partir da Certidão de Auto-definição Quilombola, conforme Portaria nº 134, de 5 de abril de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 68, no dia 7 de abril de 2017 - Processo nº 01420.001091/2017-79.
16. Ações de valorização da Cultura dos Povos e das Comunidades Tradicionais de Santa Luzia/MG.
17. Atualização do inventário da oferta turística.
18. Revitalização e iluminação externa do Convento Nossa Senhora da Conceição de Macaúbas.
19. Revitalização das Fontes do Município de acordo com o Projeto Via das Águas.
20. Criação de circuitos turísticos que promovam o turismo ecológico, histórico, religioso, gastronômico e artístico no Município.
21. Realização de Festival da Cultura dos Povos e Comunidades Tradicionais de Santa Luzia/MG, com valorização e participação de agentes e instituições culturais locais.
22. Realização de Festival de Artes Periféricas de Santa Luzia/MG, com valorização e participação de agentes e instituições culturais locais.
23. Festival Gastronômico de Santa Luzia/MG, com valorização e participação de agentes e instituições culturais locais.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

24. Festival do Livro e da Literatura de Santa Luzia/MG, com valorização e participação de agentes e instituições culturais locais.

25. Festival de Artes Performáticas de Santa Luzia/MG, com valorização e participação de agentes e instituições culturais locais.

26. Execução do Plano Municipal de Cultura de Santa Luzia/MG.

27. Instituição da Comissão Executiva do Plano Municipal de Cultura de Santa Luzia/MG.

28. Implementar o Centro Municipal de Artesanato com fim em potencializar, apoiar e valorizar a produção artesanal do município como fonte de economia criativa, cultural e turística.

III – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – SMDE

1. Interligação dos Distritos Industriais através da promoção e atualização tecnológica.

2. Criação de novos Distritos Industriais.

3. Viabilizar espaço público para o uso do trabalhador autônomo na sede e/ou distrito com estudo de legislação específica junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

4. Manutenção e fomentação aos programas Sala Mineira do Empreendedor em conjunto com a JUCEMG, SEBRAE e parceiros afins.

5. Parceria com associações, sindicatos, bancos, Caixa Econômica Federal, BDMG e outros agentes financeiros visando oportunizar crédito mais acessível aos empresários dos segmentos: indústria, comércio, serviços e agropecuária.

6. Manutenção, acompanhamento e aprimoramento do Banco de Currículos.

7. Buscar capacitação e incentivo aos pequenos e médios empresários bem como aos produtores rurais, cooperativas e associações rurais para inserção e comercialização dos seus produtos.

8. Implementar, em parceria com a Secretaria de Educação e SEBRAE, matéria “Educação Empreendedora” nas escolas municipais.

9. Implementar campanhas de marketing e comunicação visando a valorização e divulgação do comércio local, principalmente nas datas comemorativas comerciais.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

10. Implementar atendimento e criação de feiras e exposições dos produtos/produtores locais.

11. Promover atualização da Lei 3.122 de 25 de agosto de 2010, que institui a Lei Geral Municipal da Microempresa, da Empresa de Pequeno Porte e do Microempreendedor Individual e dá outras providencias.

12. Criação da Comissão Permanente de Tecnologia e Inovação de que trata a Lei 3.122, de 2010.

13. Parceirizar junto às faculdades locais, estudos e projetos visando o planejamento do desenvolvimento econômico local, priorizando as vocações e potencialidades.

14. Manutenção das ações de fomento ao empreendedorismo.

15. Manutenção e aprimoramento das políticas de uso do poder de compra dos servidores municipais em empresas do Município.

IV – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA – SMDS

1. Manutenção da infra-estrutura, funcionamento dos Programas Serviços, Benefícios e Setores e Equipamentos Públicos da SMDSC.

2. Implantação da Vigilância Socioassistencial para melhoria, aperfeiçoamento e adequação dos serviços e Programas SUAS ofertados a SMDSC.

3. Realização de mapeamento sócio territorial das famílias vulneráveis dos municípios para otimização da oferta dos serviços públicos prioritário, identificação dos territórios mais vulneráveis e subsídios para implantação de novos CRAS, tomando com referente o diagnóstico.

4. Implantação de um novo CREAS.

5. Implantação da política de estágio nas áreas afins da SMDSC.

6. Manutenção do Programa de Geração de Trabalho e renda para o público da Assistência Social através do Programa Acessua Trabalho.

7. Ampliar o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para a todas as faixas etárias e público prioritário do Serviço da Proteção Básica e Especial.

8. Ampliação dos Benefícios Eventuais.

9. Ampliação da frota de veículos para atender os serviços de acompanhamento familiar (PAIF, PAEFI, AUXILIO BRASIL e SCFV).





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

10. Manutenção dos Conselhos.
11. Oferta de capacitação e assessoria aos Conselheiros de Direitos através da Secretaria Executiva.
12. Garantia de acesso a informação para Projeto de Fomento e Colaboração da SMDSC.
13. Ampliação do campo de atuação do CRAS, criando equipes volantes para acesso atendimentos aos territórios descobertos.
14. Ampliação do campo de atuação do Programa Cadúnico, criando equipes volantes/externa de acompanhamento das famílias e condicionalidades e acesso aos territórios descobertos.
15. Ampliação das equipes de atendimento dos equipamentos.
16. Capacitação das equipes que atuam no CRAS, CREAS, BANCO DE ALIMENTOS, CRAM, SCFV, CENTRO POP, CADÚNICO e Gestão.
17. Implantação do setor de Política de Direitos Humanos para desenvolvimento de ações ao público mais vulnerável vitima de violência.
18. Prevenção dos casos de violação de direitos de Crianças, Adolescentes, Mulheres e Idosos através de campanhas educativas e ações intersetoriais.
19. Manutenção do Consorcio Mulheres das Gerais.
20. Manutenção do serviço de acolhimento de Crianças e Adolescentes.
21. Manutenção do acolhimento de pessoas em situação de rua.
22. Manutenção do Banco de Alimentos.
23. Manutenção do CRAM.
26. Implantação de parcerias com empresas locais para geração de trabalho e renda e inserção no primeiro emprego para adolescentes em cumprimento de MSE e/ou situação de vulnerabilidade social.

V – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO – SMDU

1. Implantação do SEI - para o acesso do público externo e interlocução com as entidades externas.
2. Implantação e manutenção do Sistema de Digitalização de processos e documentos cartográficos do setor.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

3. Manutenção do Convênio com o Ministério de Segurança Pública-Secretaria Executiva do programa “REDE MAIS” para o monitoramento remoto do território.
4. Manutenção da estrutura da Gerência de Geoinformação e Planejamento Territorial.
5. Manutenção da IDE - Infraestrutura de Dados Espaciais de Santa Luzia.
6. Manutenção da Coordenação de Sistemas de Informações Geográficas Municipais.
7. Manutenção da Coordenadoria de Patrimônio Imobiliário.
8. Aprimorar Estudos Urbanos para serem utilizados como base para a criação dos Planos e Projetos Estruturantes Municipais.
9. Implantação e manutenção do monitoramento do espaço urbano através do uso de geotecnologias.
10. Elaboração de estudos técnicos complementares para subsidiar a implantação da Operação Urbana da Região.
11. Promover o cercamento dos imóveis públicos municipais.
12. Realização de parcerias com entidades vinculadas as atividades de ensino, pesquisa e extensão para atendimento dos objetivos e diretrizes da Secretaria.
13. Manutenção e reforma do curral para animais de médio e grande porte.
14. Revisão da legislação urbanística municipal.
15. Elaboração de legislações relativas à regulamentação e informatização de processos.
16. Elaboração de projetos de equipamentos públicos para gerar uso das áreas públicas e atender demandas setoriais do Município.
17. Manutenção da Supervisão de Projetos de Equipamentos Públicos.
18. Manutenção da Coordenação de Parcelamento do Solo e Consultas Territoriais.
19. Manutenção da Coordenação de Estudos de Impacto Urbanísticos.
20. Manutenção da Coordenação de Alvarás, Licenças e Autorizações.
21. Destinação dos recursos provenientes de multas para ser usado na Revitalização da Gerência de Fiscalização de Obras e Posturas.
22. Investimento na qualificação e no treinamento dos servidores públicos.
23. Manutenção e ampliação da frota para atendimento da Secretaria.
24. Elaborar ou colaborar com cadastros técnicos para compor a base multifinalitária municipal.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

25. Manutenção de softwares de desenho técnico assistido por computador para aumentar a eficiência e produtividade dos servidores na elaboração de projetos de equipamento públicos.
26. Estruturação da Supervisão de Projetos Arquitetônicos de Equipamentos Públicos.
27. Elaboração de estudos hidrológicos.

VI – SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA – SMHR

1. Firmar parceria com o cartório de registro de imóveis.
2. Fomento da regularização edilícia e ATHIS.
3. Manutenção do programa de regularização fundiária.
4. Revisão/atualização do plano municipal de regularização fundiária.
5. Firmar parceria para projetos de REURB com Governo Estadual.
6. Firmar parceria entre CREA, CAU e Universidades / Faculdades.
7. Firmar parcerias com BDMG, CAIXA e outras fontes de recursos para investimentos.
9. Implantação e regulamentação do programa ATHIS – Assistência Técnica de Habitação de Interesse Social.
10. Implantação de programa municipal de habitação em Santa Luzia.
11. Incentivo para construção de unidades habitacionais, que atendam aos critérios do programa do Governo Federal Minha Casa Minha Vida.
12. Melhoria do programa de incentivo à conclusão da construção de imóveis para a população de baixa renda visando melhorar o aspecto sanitário e urbanístico.
13. Fomento da política municipal de habitação.
14. Estudo de viabilidade de parceria público-privada habitacional.
20. Implantação e manutenção do monitoramento do espaço urbano através do uso de geotecnologias.
23. Estudo para construções alternativas de menores custos.
24. Pesquisa / inventário do déficit habitacional, imóveis em áreas de risco.
25. Implantação do Programa de proteção de nascentes no meio rural.
26. Implementação do Programa de apoio a agricultura familiar.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

27. Fomento às atividades econômicas da agricultura familiar, do pequeno agricultor, de fazendas coletivas e cooperativas rurais.
28. Fomento às atividades de feiras livres no Município.
29. Revisão e ampliação da base cadastral municipal de propriedades rurais aptas ao desenvolvimento de atividades agrícolas.
30. Promoção de ações que levem infraestrutura e serviços públicos as localidades rurais, melhorando a qualidade de vida dos agricultores.
30. Manutenção do Mercado municipal de Santa Luzia.
31. Realização de eventos agropecuários em prol da agricultura e pecuária do Município.
32. Manutenção e ampliação da frota de máquinas pesadas em auxílio ao produtor rural.
33. Realizações de parcerias através de convênios ou outros instrumentos legais com as entidades e órgãos de representatividade do produtor rural, como: Emater, IMA, Sindicato rural e associações.
34. Criação de banco de sementes para plantios como auxílio aos produtores rurais.
35. Implantação do Programa de melhoramento genético dos animais no Município.
37. Parceria com instituições financeiras e cooperativas para fomento ao crédito rural local.

VII – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO – SMED

1. Construção e reforma das quadras cobertas nas escolas municipais e UMEI's.
2. Ampliação, construção e reforma de unidades educacionais, incluindo UMEI's da rede municipal de ensino, de acordo com as necessidades visando à melhora no atendimento do ensino e viabilizar recursos Federais e Estaduais que possam subsidiar a implantação principalmente para: Escola José Augusto Resende no bairro Duquesa, Escola Liberdade, Escola Municipal Dr. Oswaldo no bairro Monte Carlos, UMEI Maria das Graças, UMEI São Benedito, UMEI Palmital, UMEI Pinhões, UMEI Bom Destino e UMEI Córrego das Calçadas, UMEI Antônio Gomes, UMEI Carmen Lídia, UMEI Nossa Senhora Aparecida e UMEI Duquesa.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

3. Revisão do plano de cargo e salários dos profissionais do magistério da rede municipal e do Estatuto do Servidor Municipal e readequação do Estatuto do Servidor Público Municipal no que for especialidade dos profissionais do magistério.

4. Adquirir e garantir a manutenção de recursos tecnológicos de softwares educacionais para escolas.

5. Alfabetizar as crianças até, no máximo 08 (oito) anos de idade, criando ações específicas para sua viabilização.

6. Disponibilizar atenção básica à criança, com a definição e a implantação de políticas públicas de educação infantil (creche e pré-escola) na rede municipal de ensino, em consonância com as exigências estabelecidas na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, reconhecida como a primeira etapa da educação básica.

7. Disponibilizar, para os casos específicos da rede municipal de ensino, profissional de apoio para o atendimento aos alunos com necessidades especiais.

8. Estabelecer parceria com a Secretaria Municipal de Saúde para prestação de serviços que atendam às necessidades dos alunos como: atendimento odontológico, bem como a execução de exame visual e a identificação de distúrbios de aprendizagem.

9. Estabelecer parcerias junto aos órgãos competentes, para garantir o atendimento aos alunos com necessidades educativas especiais.

10. Garantir merenda escolar de boa qualidade, adequada à faixa etária e às condições de saúde, contendo todos os nutrientes que contribuem para uma vida saudável.

11. Garantir o acesso e a permanência dos alunos da educação infantil e do ensino fundamental na rede municipal de ensino.

12. Garantir o atendimento educacional especializado aos alunos com necessidades especiais através das salas de recursos multifuncionais;

13. Manter parceria junto à escola especializada para atendimento a alunos com necessidades especiais, através da APAE;

14. Proceder ao estudo do plano de atendimento escolar, garantindo o acesso dos alunos ao ensino fundamental na rede pública de ensino.

VIII – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E ABASTECIMENTO – SMMA





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

1. Criação e estruturação de Unidades de Conservação Municipais.
2. Manutenção e ampliação do Programa de Coleta Seletiva.
3. Fortalecimento do Horto Florestal.
4. Programa de proteção de nascentes no meio urbano e rural.
5. Programa de recuperação de matas ciliares e de áreas degradadas.
6. Programa de proteção, manutenção e revitalização de áreas verdes.
7. Programa de conscientização e educação ambiental.
8. Execução do plano de encerramento e controle do aterro municipal.
9. Elaboração e execução das ações do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – PMGRIS.
10. Acompanhamento das metas estabelecidas no Plano Municipal de Saneamento Básico.
 11. Incremento da capacidade de licenciamento ambiental pelo Município.
 12. Plano Municipal de Conservação e Recuperação da Mata Atlântica.
 13. Levantamento e monitoramento das espécies florestais protegidas de interesse local.
 14. Incremento da capacidade de fiscalização ambiental pelo Município.
 15. Ampliação do Programa de Compostagem de resíduos da limpeza de praças.
 16. Fomento das atividades paisagísticas.
 17. Manutenção do Programa Adote o Verde.

IX – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE – SMSA

001-GERÊNCIA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Manutenção da Gerência do Fundo Municipal de Saúde

1. Gerenciar, acompanhar e fiscalizar a execução contábil, orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Saúde.
2. Planejar, coordenar e supervisionar os procedimentos relativos a organização e execução da escrituração contábil da receita e da despesa dos recursos do Fundo Municipal de Saúde.



Autenticar documento em <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade>
com o identificador 320037003000370035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

3. Acompanhar o cumprimento das metas e aplicação dos recursos mínimos em ações e serviços públicos de saúde.

002 - GERÊNCIA ADMINISTRATIVA

Manutenção e Fortalecimento da Participação e Controle do SUS Pela Sociedade

1. Apoiar a execução dos trabalhos do Conselho Municipal de Saúde.
2. Garantir a capacitação dos novos Conselheiros Municipais de Saúde.

Manutenção e Aprimoramento da Gestão da Saúde

1. Gerir o componente municipal do Sistema Nacional de Ouvidorias do SUS.
2. Fortalecer o componente municipal do Sistema Nacional de Auditoria do SUS.
3. Fortalecer a utilização, pelos cidadãos, do aplicativo móvel disponibilizado pelo Ministério da Saúde.
4. Garantir a implantação do novo organograma estabelecido.
5. Garantir a implantação da Coordenadoria de Planejamento e o núcleo de Educação Permanente.

Contribuição aos Conselhos Representativos de Secretarias Municipais de Saúde

1. Manter a representação do Município nos fóruns estaduais e nacionais, por meio do Conselho de Secretarias Municipais de Saúde de Minas Gerais – COSEMS-MG e Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde – CONASEMS.

Cota Parte da Associação ao Consórcio Saúde

1. Manter a associação do Município junto ao Consórcio; ICISMEP, CIAS e CISREC.

003 - GERÊNCIA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

Manutenção, Ampliação e Fortalecimento da Atenção Primária do SUS

1. Implantar o módulo Prontuário Eletrônico do Cidadão do e-SUS AB em todas as Unidades Básicas de Saúde – UBS.
2. Revisar a territorialização, o planejamento e a programação da Atenção Básica;
3. Ampliar a cobertura de ESF para 93% (noventa e três por cento), priorizando a população sem cobertura de planos de saúde e em áreas de maior vulnerabilidade socioassistencial.
4. Aquisição de equipamentos e materiais permanentes visando reestruturação.
5. Aquisição de veículos para cumprimento das emendas parlamentares.
6. Manutenção das Emendas Impositivas de custeio e investimento.
7. Manutenção do Programa Academia da Saúde.
8. Manter o funcionamento de acordo com as diretrizes da Atenção Primária.

Manutenção do Centro Odontológico

1. Ampliação e Manutenção da assistência odontológica na Atenção Primária.
2. Habilitar junto ao Ministério da Saúde o Centro de especialidades odontológicas.

Ações de Segurança Alimentar e Nutricional

1. Promover a Vigilância Alimentar e Nutricional na Atenção Básica, com o cadastramento, monitoramento e intervenção dos casos de subnutrição, sobre peso e de indivíduos em uso de dietas especiais.
2. Implementar ações de promoção à alimentação saudável pelos NASF e ESF.
3. Gerir o Financiamento de Ações de Alimentação e Nutrição.

004 - GERÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Manutenção e Fortalecimento da Vigilância Sanitária

1. Gerir o componente municipal do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

2. Ampliar as ações formativas-educativas em vigilância sanitária ao setor regulado e à população em geral.
3. Garantir programa de gerenciamento das atividades, assinatura digital, EPI's, uniformes e equipamentos de uso contínuo.
4. Implantação e manutenção do laboratório de análise de água do SISAGUA.

Manutenção e Fortalecimento da Vigilância Epidemiológica

1. Gerir os componentes municipais de vigilância epidemiológica da Política Nacional de Vigilância em Saúde.
2. Garantir as ações de Vigilância e Prevenção às Violências Externa.

Manutenção e Fortalecimento da Vigilância Ambiental em Saúde e Controle de Zoonoses

1. Gerir os componentes municipais de vigilância ambiental e de zoonoses da Política Nacional de Vigilância em Saúde.
2. Manutenção das Emendas Impositivas de custeio e investimento;

Manutenção Prevenção e Controle das DST/AIDS e Hepatites Virais

1. Gerir os componentes municipais de controle das DST/AIDS e Hepatites Virais da Política Nacional de Vigilância em Saúde.
2. Promover campanhas educativas de acordo com o calendário do Ministério.

Manutenção e Fortalecimento da Vigilância em Saúde do Trabalhador

1. Garantir as ações de Vigilância a Saúde do Trabalhador.

Manutenção do Serviço de Controle de População Animal

1. Gerir o funcionamento de serviço de castração de animais de rua.
2. Manter as ações de doação animal.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

3. Manutenção das Emendas Impositivas de custeio e investimento.

005 - GERÊNCIA DE ATENÇÃO A SAÚDE

Manutenção da Central de Regulação

1. Aprimorar o componente municipal de Regulação do Acesso às ações de saúde de Média e Alta Complexidade.
2. Manter regulação médica eletiva durante 40h/semana, integrada ao componente municipal do SNA/SUS.
3. Manutenção e ampliação do Sistema Nacional de Regulação – SISREG no Complexo Regulador.
4. Elaborar e implantar protocolos de regulação para todos os casos regulados na Central de Regulação.
5. Fortalecer as ações de Controle Assistencial e Contratação Assistencial na Central de Regulação.
6. Fortalecer as ações de controle da Programação Pactuada e Integrada – PPI na Central de Regulação, revisando e adequando as referências de e para o Município.
7. Implementar protocolos clínicos e de acesso para ações diagnósticas em oncologia.

Manutenção da Unidade de Pronto Atendimento São Benedito

1. Fortalecer a Rede de Atenção às Urgências.
2. Manter e aprimorar o funcionamento da Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24h São Benedito nos moldes de uma UPA Porte III definida pelo Ministério da Saúde.
3. Manutenção do Serviço de Atenção Domiciliar SAD/EMAD.
4. Aquisição de equipamentos e materiais permanentes.
5. Manutenção das Emendas Impositivas de custeio e investimento.

Manutenção do Hospital Municipal

1. Fortalecer a Rede de Atenção às Urgências.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

2. Manter o funcionamento e qualificar como uma UPA Porte II junto ao Ministério da Saúde o Pronto Atendimento do Hospital Municipal Madalena Parrillo Calixto;
3. Ampliar o acesso a procedimentos eletivos.
4. Manutenção do Serviço de Atenção Domiciliar SAD/EMAD.
5. Aquisição de equipamentos e materiais permanentes.
6. Manutenção das Emendas Impositivas de custeio e investimento.

Manutenção do Centro de Atenção Psicossocial

1. Fortalecer a Rede de Atenção Psicossocial.
2. Adequar o funcionamento do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS Infanto-Juvenil às definições das Políticas Nacionais.
3. Otimizar o funcionamento do CAPS III.
4. Revisar seu funcionamento para adequar ao caráter sociosanitário definido nas Políticas Nacionais.
5. Manter o matriciamento em saúde mental dos serviços de Atenção Básica/Atenção Primária em Saúde, com apoio do Núcleos Ampliados de Saúde da Família – NASF.
6. Manter os Serviços Residenciais Terapêuticos – SRT do Município.
7. Contratualizar leitos de retaguarda clínica em Saúde Mental no Hospital de São João de Deus.
8. Aquisição de equipamentos e materiais permanentes.

Manutenção das Emendas Impositivas de custeio e investimento

1. Construção do CAPS AD III, planejamento e projeto executivo do CAPS AD.

Manutenção do Centro de Consultas Especializadas

1. Ampliação dos exames e consultas oferecidos a população em suas especialidades médicas.
2. Aquisição de equipamentos e materiais permanentes.
3. Manutenção das Emendas Impositivas de custeio e investimento.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

4. Construção do Centro de Especialidades Médicas.

Manutenção do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU

1. Fortalecer a Rede de Atenção às Urgências.
2. Manter o funcionamento e qualificar junto ao Ministério da Saúde as duas Unidades de Suporte Básico do Serviço – USB de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192.
3. Aquisição de uma Unidade de Suporte Avançado - USA.
4. Construção de uma base descentralizada em conformidade com os padrões do Ministério da Saúde.

Atendimento a Sentenças Judiciais

1. Cumprir as demandas judiciais.

Manutenção dos Prestadores de Serviços do SUS

1. Manutenção do serviço de apoio ao diagnóstico por imagem.
2. Manutenção do serviço de fisioterapia.
3. Manutenção do serviço de fonoaudiologia.
4. Manutenção do serviço de otorrinolaringologia.
5. Manutenção do serviço de laboratório análises clínicas.
6. Manutenção das Emendas Impositivas de custeio e investimento.

Manutenção dos Hospitais Contratualizados

Manter contratualização com Hospital São João de Deus

1. Manutenção dos leitos SUS de retaguarda de clínica médica, contemplando Serviço Hospitalar (SH), Serviço de Apoio Diagnóstico e Terapêutico (SADT) e Serviço Profissional (SP).





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

2. Manutenção dos leitos de retaguarda de cirurgia geral, contemplando Serviço Hospitalar (SH), Serviço de Apoio Diagnóstico e Terapêutico (SADT) e Serviço Profissional (SP) e a realização de cirurgias eletivas.

3. Manutenção do incentivo por produção, contemplando, exclusivamente, o valor referente ao Serviço Profissional (SP) pela Tabela SUS – SIGTAP, conforme procedimentos e metas pactuadas de cirurgias eletivas.

4. Manutenção das 03 (três) PPP's (quarto pré-parto, parto e puerpério), 08 (oito) leitos SUS de obstetrícia (alojamento conjunto) e 02 (dois) leitos neonatal, contemplando Serviço Hospitalar (SH), Serviço de Apoio Diagnóstico e Terapêutico (SADT) e Serviço Profissional (SP).

5. Manutenção dos 10 (dez) leitos de UTI adulto, contemplando serviço hospitalar, SADT – Serviço de Apoio Diagnóstico e Terapêutico e Serviço Profissional.

6. Manutenção dos serviços de diagnóstico por imagem – exames urgência e eletivos de Tomografia Computadorizada.

7. Manutenção dos serviços de diagnóstico por imagem – exames de urgência e eletivos de Colonoscopia.

8. Manutenção dos serviços de diagnóstico por imagem – exames de urgência e eletivos de Endoscopia Digestiva Alta.

9. Manutenção das Emendas Impositivas de custeio e investimento.

Manutenção do Serviço Tratamento Fora de Domicílio – TFD

1. Manutenção do serviço de transporte para tratamento em Belo Horizonte: quimioterapia, radioterapia, hemodiálise entre outras.

2. Aquisição de veículos para cumprimento das emendas parlamentares.

3. Manutenção das Emendas Impositivas de custeio e investimento.

Distribuição de Insumos para o Autocuidado em Saúde

1. Gerir toda a cadeia logística para o fornecimento de insumos de autocuidado, como materiais de distribuição, nutrição, etc.

Manutenção do Núcleo de Terapias Naturais





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

1. Implantar o Núcleo de Terapias Naturais habilitando junto ao Ministério da Saúde.

Manutenção, Implantação e Fortalecimento da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência – RCPD

1. Construção de um Centro Especializado em Reabilitação (CER III).
2. Aquisição de equipamentos e materiais permanentes.
3. Manutenção da rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência.
4. Manutenção das Emendas Impositivas de custeio e investimento.

Manutenção e fortalecimento da Assistência Farmacêutica do SUS

1. Revisar a Relação Municipal de Medicamentos – REMUME, tendo como referência a relação Federal e Estadual e o Comitê de Farmacoterapêutica.
2. Construir às farmácias distritais nos moldes das Farmácias de todos/Minas SES/MG.
3. Manutenção das farmácias sede e São Benedito e nas UBS Pinhões e Bom Destino.
4. Gerir toda a cadeia logística para o abastecimento de insumos e medicamentos das farmácias internas dos serviços de saúde e de medicamentos para dispensa de competência municipal, orientando o adequado fluxo para acesso aos medicamentos de competência Estadual.
5. Manutenção do programa dietas enterais e formulas nutricionais.
6. Manutenção das Emendas Impositivas de custeio e investimento.

X – SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, TRÂNSITO E TRANSPORTES – SMST

Metas do Trânsito

- 1 - Elaboração e implantação do PAITT – Plano de Ação Imediata de Trânsito e Transportes.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

- 2 - Desenvolvimento do Plano de Mobilidade Urbana.
- 3 - Fomento de políticas públicas de trânsito no Município.
- 4 - Implantação e revitalização da sinalização viária em todo o território municipal.
- 5 - Requalificação dos principais corredores viários do Município.
- 6 - Promoção da acessibilidade (oferta de vagas de estacionamento e credenciais para PCD e Idosos).
- 7 - Incentivo aos modos não motorizados (mobilidade ativa).
- 8 - Implantação do sistema de estacionamento rotativo nas áreas comerciais.
- 9 - Tratamento das áreas escolares com foco em segurança viária.
- 10 - Modernização do parque semafórico e realização de estudos para implantação de novas interseções semaforizadas no Município.
- 11 - Licenciamento de Trânsito e Transportes dos empreendimentos causadores de impacto viário.

Metas do Setor de Transporte Público

- 1 - Desenvolvimento e ampliação do sistema de transporte escolar.
- 2 - Desenvolvimento e ampliação do sistema táxi.
- 3 - Implantação do sistema e motofrete.
- 4 - Ampliação e desenvolvimento de fiscalização do sistema de transporte público.
- 5 - Implantação do sistema de táxi lotação.
- 6 - Regulamentação do sistema de transporte por aplicativo.

Metas da Segurança Pública

- 1 - Promoção, desenvolvimento e expansão da Guarda Civil Municipal, por meio da divulgação do trabalho exercido.
- 2 - Ampliação da frota de viaturas.
- 3 - Criação e construção de Pontos de Apoio da Guarda Civil Municipal.
- 4 - Ampliação e reforma da 1^a, 2^a e 3^a Regionais e construção da 4^a Regional da Guarda Civil.

XI – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER – SMEL

1. Implantação e Manutenção do Programa Esporte e Lazer para Todos.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

2. Implantação do Projeto de Iniciação Esportiva para atender atletas com idade de 03 (três) a 17 (dezessete) anos.
3. Ampliar a participação de escolas, estudantes/atletas e modalidades nos jogos escolares municipais.
4. Realização da Etapa Microrregional dos JEMG – Jogos Escolares do Estado de Minas Gerais.
5. Criação do Programa Esporte e Lazer para Deficientes Físicos e Intelectuais.
6. Fomento aos eventos esportivos em todas as dimensões, Formação Esportiva, Excelência Esportiva e Esporte para Toda a Vida.
7. Fomento ao esporte amador, por meio de Termos de Fomento e/ou Colaboração com Associações, Federações e Ligas Municipais de Desportos.
8. Realização de Copas, Torneios, Festivais e Eventos Esportivos nas dimensões: Formação Esportiva, Excelência Esportiva e Esporte para Toda a Vida em todas as modalidades e categorias.
9. Implantação do Programa Bolsa Atleta conforme aprovação da Secretaria Municipal de Esportes.
10. Manutenção e reestruturação do Conselho Municipal de Esportes.
11. Ampliação do Complexo Esportivo no Poliesportivo Municipal, com desenvolvimento da prática esportiva de competição e/ou lazer, com Lutas, Esportes Coletivos e Individuais.
12. Regularização e posterior revitalização, reforma e manutenção dos campos de futebol do Município, de acordo com os projetos aprovados e captação de recursos.
13. Implantação e manutenção de novos trechos de ciclovias e pistas de caminhada.
14. Construção, reformas e revitalização de quadras poliesportivas, quadras de futebol de piso sintético e espaços de lazer.
15. Continuidade na implantação de aparelhos de ginástica nas praças públicas, academia ao ar livre.
16. Manutenção e ampliação dos espaços e modalidades atendidas:
 - a) Centro Municipal de Lutas.
 - b) Complexo Esportivo (antigo Curumim).

XII – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS – SMOB





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

1. Ligação de avenidas de grande fluxo.
2. Intercessões viárias para melhorar o fluxo do trânsito de veículos.
3. Ampliação do saneamento básico.
4. Calçamento e/ou asfaltamento de vias municipais, de acordo com a urgência, custos e disponibilidade financeira, com ênfase para adaptação para usuários portadores de necessidades especiais.
5. Obra de drenagem da Ponte Pequena.
6. Fiscalização da Parceria Público-Privada de Iluminação pública.
7. Implantação da obra da avenida sanitária Euclides da Cunha.
8. Construção e manutenção de calçadas e ciclovias.
9. Manutenção de praças públicas.
10. Construção e melhoria de pontes e passarelas seguindo uma ordem de prioridade e urgência, custos e disponibilidade financeira.
11. Manutenção e revitalização dos Centros Esportivos, Escolas e prédios para atendimento a saúde da população.
12. Tratamento e estabilização de encostas.
13. Refazer, reformar e implantar o sistema de drenagem no Município.
14. Construção do novo Centro Administrativo Municipal.
15. Obra de ampliação da rede pluvial dos bairros Gameleira/Vila Olga e Vila Íris.
16. Obra de ampliação da rede pluvial dos bairros Alto Bela Vista e Maria Adélia.
17. Obra de ampliação da rede pluvial dos bairros Padre Miguel, Rosarinha e Santa Rita.
18. Reforma e modernização do Cemitério Municipal (Lei de Acessibilidade).
19. Implantação de galerias de rede pluvial, em confluência com a Rua do Panamá e Av. Brasil no bairro Industrial Americano.
20. Ampliação da rede pluvial nas ruas: Rio Madeira, Rio Vermelho, Rio João Miranda, Rio Tapajós e Rio Tietê.

LUIZ SÉRGIO FERRREIRA COSTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

ANEXO II

(a que se refere o *caput* do art. 3º)

METAS FISCAIS

LUIZ SÉRGIO FERRREIRA COSTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA



SISTEMA DE PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL - Exercício: 2025
LEIS DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS - 2025 - Modelo 11

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	2025				2026				2027			
	VALOR CORRENTE (A)	VALOR CONSTANTE	% PIB (A / PIB) * 100	% RCL (A / RCL) * 100	VALOR CORRENTE (B)	VALOR CONSTANTE	(B / PIB) * 100	(B / RCL) * 100	VALOR CORRENTE (C)	VALOR CONSTANTE	(C / PIB) * 100	(C / RCL) * 100
Recaída Total	861.202.844,88	815.224.200,00	0,00	0,00	912.875.015,57	815.227.112,08	0,00	0,00	972.211.891,59	815.224.172,66	0,00	0,00
Receita Primárias (I)	831.665.900,88	787.264.200,00	0,00	0,00	881.565.854,93	787.267.012,21	0,00	0,00	938.867.635,50	787.264.173,59	0,00	0,00
Receita Primárias Correntes	831.665.900,88	787.264.200,00	0,00	0,00	881.565.854,93	787.267.012,21	0,00	0,00	938.867.635,50	787.264.173,59	0,00	0,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Primárias Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Primária de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa Total	844.715.423,21	799.617.023,11	0,00	0,00	895.398.348,61	799.619.879,45	0,00	0,00	953.599.241,27	799.616.996,29	0,00	0,00
Despesa Primária (II)	710.824.035,01	672.873.944,54	0,00	0,00	753.473.477,11	672.876.348,13	0,00	0,00	802.449.253,13	672.873.921,98	0,00	0,00
Despesas Primárias Correntes	710.824.035,01	672.873.944,54	0,00	0,00	753.473.477,11	672.876.348,13	0,00	0,00	802.449.253,13	672.873.921,98	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Primário (III) = (I-II)	120.841.865,87	114.390.255,46	0,00	0,00	128.092.377,82	114.390.664,08	0,00	0,00	136.418.382,37	114.390.251,62	0,00	0,00
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Nominal (VI) = (III + (IV-V))	120.841.865,87	114.390.255,46	0,00	0,00	128.092.377,82	114.390.664,08	0,00	0,00	136.418.382,37	114.390.251,62	0,00	0,00

Autenticar documento em <https://sp1.cmsantaluza.mg.gov.br/autenticidade>, com o identificador 320037003000370035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



SISTEMA DE PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL - Exercício: 2025

LEIS DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS ANUAIS - 2025 - Modelo 11

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	2025				2026				2027			
	VALOR CORRENTE (A)	VALOR CONSTANTE (A / PIB) * 100	% PIB (A / PIB) * 100	% RCL (A / RCL) * 100	VALOR CORRENTE (B)	VALOR CONSTANTE (B / PIB) * 100	% PIB (B / PIB) * 100	% RCL (B / RCL) * 100	VALOR CORRENTE (C)	VALOR CONSTANTE (C / PIB) * 100	% PIB (C / PIB) * 100	% RCL (C / RCL) * 100
Divida Pública Consolidada	63.016.823,06	59.652.426,22	0,00	0,00	66.797.832,44	59.652.639,30	0,00	0,00	71.139.691,55	59.652.424,22	0,00	0,00
Divida Pública Consolidada Líquida	(422.727.767,20)	(400.158.810,30)	0,00	0,00	(448.091.433,23)	(400.160.239,72)	0,00	0,00	(477.217.376,39)	(400.158.796,88)	0,00	0,00
Receitas Primárias Advincas de PPP (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias Géradas por PPP (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impacto do Saldo das PPP (IX) = (VII-VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Nota: O cálculo das metas acima foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

PARÂMETROS	2025	2026	2027
PIB Real (crescimento % anual)	0,00	0,00	0,00
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	0,00	0,00	0,00
Câmbio (R\$ / US\$ - Final do ano)	0,00	0,00	0,00
Inflação média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	5,64	6,00	6,50
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares	5.439.557.565,00	5.715.887.089,30	6.087.419.750,10
Receita Corrente Líquida	0,00	0,00	0,00



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

2025

AMF - Demonstrativo 2(LRF, art. 4º, § 2º, inciso I)

Especificação	I - Metas			II - Metas			Variação(I - II)
	Previstas 2023 (A)	% PIB	% RCL	Realizadas 2023 (B)	% PIB	% RCL	
Receita Total	533.000.000,00	0,00	0,00	780.658.400,80	0,00	0,00	247.658.400,80
Receitas Primárias(I)	518.430.000,00	0,00	0,00	745.824.242,70	0,00	0,00	227.394.242,70
Despesa Total	533.000.000,00	0,00	0,00	734.093.565,63	0,00	0,00	201.093.565,63
Despesas Primárias(II)	526.587.500,00	0,00	0,00	652.768.700,51	0,00	0,00	126.181.200,51
Resultado Primário(III)	(8.157.500,00)	0,00	0,00	93.055.542,19	0,00	0,00	101.213.042,19
Resultado Nominal	(8.157.500,00)	0,00	0,00	93.055.542,19	0,00	0,00	101.213.042,19
Divida Pública Consolidada	72.079.000,00	0,00	0,00	54.098.505,81	0,00	0,00	(17.980.494,19)
Divida Pública Consolidada Líquida	(12.832.000,00)	0,00	0,00	(410.118.321,17)	0,00	0,00	(397.286.321,17)
Valor - R\$ milhares							
Previsão do(a) PIB - Produto Interno Bruto do Estado para 2023							0,00
Valor efetivo (realizado) do(a) PIB - Produto Interno Bruto do Estado para 2023							0,00
Valor da Receita Corrente Líquida para 2023 Prevista							0,00
Valor da Receita Corrente Líquida para 2023 Realizada							0,00
PARÂMETROS		2025	2026	2027			
PIB Real (crescimento % anual)		0,00	0,00	0,00			
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)		0,00	0,00	0,00			
Câmbio (R\$ / US\$ - Final do ano)		0,00	0,00	0,00			
Inflação média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação		5,64	6,00	6,50			
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares	5.439.557.565,00	5.715.887.089,30	6.087.419.750,10				
Receita Corrente Líquida		0,00	0,00	0,00			

Fonte:



Autenticar documento em <https://sp1.cmsantaluza.mg.gov.br/authenticidade> com o identificador 320037003000370035003A005000. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SISTEMA DE PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL - Exercício: 2025
LEIS DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES - 2025

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES								
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
Receita Total	542.000.000,00	780.658.400,80	44,03	815.224.200,00	4,43	861.202.844,88	5,64	912.875.015,57	6,00
Receita Primárias (I)	534.439.400,00	745.824.242,70	39,55	787.264.200,00	5,56	831.665.900,88	5,64	881.565.854,93	6,00
Despesa Total	542.000.000,00	734.093.565,63	35,44	799.617.023,11	8,93	844.715.423,21	5,64	895.398.348,61	6,00
Despesa Primária (II)	535.395.000,00	652.768.700,51	21,92	672.873.944,54	3,08	710.824.035,01	5,64	753.473.477,11	6,00
Resultado Primário (III) = (I-II)	(955.600,00)	93.055.542,19	.837,92)	114.390.255,46	22,93	120.841.865,87	5,64	128.092.377,82	6,00
Resultado Nominal (VI) = (III + (IV-V))	(955.600,00)	93.055.542,19	.837,92)	114.390.255,46	22,93	120.841.865,87	5,64	128.092.377,82	6,00
Divida Pública Consolidada	87.091.972,17	54.098.505,81	(37,88)	59.652.426,22	10,27	63.016.823,06	5,64	66.797.832,44	6,00
Dívida Pública Consolidada Líquida	(71.230.052,95)	(410.118.321,17)	475,77	(400.158.810,30)	(2,43)	(422.727.767,20)	5,64	(448.091.433,23)	6,00
VALORES A PREÇOS CONSTANTES									
ESPECIFICAÇÃO	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
Receita Total	574.086.400,00	825.546.258,85	43,80	860.550.665,52	4,24	815.224.200,00	(5,27)	815.227.112,08	0,00
Receita Primárias (I)	566.078.212,48	788.709.136,66	39,33	831.036.089,52	5,37	787.264.200,00	(5,27)	787.267.012,21	0,00
Despesa Total	574.086.400,00	776.303.945,65	35,22	844.075.729,59	8,73	799.617.023,11	(5,27)	799.619.879,45	0,00
Despesa Primária (II)	567.090.384,00	690.302.900,79	21,73	710.285.735,86	2,89	672.873.944,54	(5,27)	672.876.348,13	0,00
Resultado Primário (III) = (I-II)	(1.012.171,52)	98.406.235,87	.822,29)	120.750.353,66	22,71	114.390.255,46	(5,27)	114.390.664,08	0,00
Resultado Nominal (VI) = (III + (IV-V))	(1.012.171,52)	98.406.235,87	.822,29)	120.750.353,66	22,71	114.390.255,46	(5,27)	114.390.664,08	0,00
Divida Pública Consolidada	92.247.816,92	57.209.169,89	(37,98)	62.969.101,12	10,07	59.652.426,22	(5,27)	59.652.426,22	0,00
Dívida Pública Consolidada Líquida	(75.446.872,08)	(433.700.124,64)	474,84	(400.158.810,30)	(2,60)	(400.158.810,30)	(5,27)	(400.158.796,88)	0,00

Nota: O cálculo das metas acima foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

2022	2023	2024	2025	2026	2027
1,05920	1.05750	1.05560	1.05640	1.11978	1.19257

Autenticidade do documento em <https://spfemsantaluza.mg.gov.br/authenticidade>
 com o identificador 320037003000370035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
 MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



SANTA LUZIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

2025

AMF - Demonstrativo 4(LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2023	%	2022	%	2021	%
Patrimônio / Capital	252.899.199,31	100,00	238.584.150,29	100,00	225.846.412,62	100,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	252.899.199,31	100,00	238.584.150,29	100,00	225.846.412,62	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2023	%	2022	%	2021	%
Patrimônio	0,00		0,00		0,00	
Reservas	0,00		0,00		0,00	
Lucros ou Prejuizos Acumulados	0,00		0,00		0,00	
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE:

NOTAS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2025

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

RECEITAS REALIZADAS	2023	2022	2021
RECEITA DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS(I)	0,00	0,00	0,00
Alienação de bens móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de bens imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00
DESPESAS EXECUTADAS	2023	2022	2021
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS(II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime geral de previdência social	0,00	0,00	0,00
Regime próprio de previdência dos servidores	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO	2023	2022	2021
	(g) = ((Ia-IId) + IIIh)	(h) = ((Ib-IIe) + IIIi)	(i) = (Ic-IIf)
VALOR(III)	0,00	0,00	0,00

FONTE:



SANTA LUZIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

2025

AMF - Demonstrativo 8(LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

Eventos	Valor previsto para 2025
Aumento Permanente de Receita	43.966.530,40
(-) Transferências Constitucionais	43.966.530,40
(-) Transferências ao FUNDEB	10.085.361,84
Saldo Final do Aumento Permanente da Receita (I)	(10.085.361,84)
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I + II)	(10.085.361,84)
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC Geradas Pelas PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V)=(III - IV)	(10.085.361,84)

Fonte:





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

ANEXO III

(a que se refere o *caput* do art. 5º)

RISCOS FISCAIS

INTRODUÇÃO

Com o objetivo de prover transparência na apuração dos resultados fiscais dos governos a Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (LRF), estabeleceu que a Lei de Diretrizes Orçamentárias deve conter um Anexo de Riscos Fiscais, com a avaliação dos passivos contingentes e de outros riscos capazes de afetar as contas públicas e a elaboração e execução do orçamento.

Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, os definidos no Anexo desta Lei.

Nesta esteira, podemos afirmar que os Riscos Fiscais relacionam-se à possibilidade de as receitas e as despesas não guardarem compatibilidade com os valores que foram consignados na Lei Orçamentária (LOA). No caso da despesa pública, verifica-se a possibilidade do valor consignado ser comprometido por fatos inesperados, imprevisíveis, como, por exemplo, decisões judiciais de caráter alimentar não previstas no orçamento, ou mesmo uma desapropriação urgente solicitada pela Defesa Civil.

Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência, com as medidas de saneamento constantes no anexo, se houver, do Excesso de Arrecadação e do Superávit Financeiro do exercício de 2024.

Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará Projeto de lei à Câmara Municipal, propondo anulação de recursos ordinários alocados para outras dotações não comprometidas.

RISCOS ORÇAMENTÁRIOS

Os Riscos Orçamentários estão vinculados à possibilidade das receitas estimadas e despesas fixadas na Lei Orçamentária não se confirmarem nos respectivos exercícios financeiros. Decorrem de fatos novos e imprevisíveis no momento da elaboração da proposta orçamentária e sua execução.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

Alguns exemplos de riscos orçamentários são elencados a seguir: frustração na arrecadação da receita; restituição de tributos realizada a maior do que a prevista; discrepância entre as projeções e os valores observados de nível de atividade econômica, taxa de inflação, taxa de câmbio, afetando a quantia arrecadada; discrepância entre as projeções e os valores observados da taxa de juros; e ocorrência de situação de calamidade pública que demandem do Município ações emergenciais, com o consequente aumento de despesas.

Materializado o risco orçamentário, as ações tomadas devem ir ao encontro do reequilíbrio fiscal, atendendo ao dispositivo constitucional que estabelece o princípio da exclusividade, ao determinar que o orçamento não deva conter dispositivo estranho à previsão de receita e fixação de despesas. Dessa forma, deve-se efetuar a reestimativa da receita e a reprogramação da despesa, de forma a ajustá-las ao equilíbrio almejado.

1 – Riscos relacionados às variações na receita

O contexto econômico afeta as previsões de receitas, com consequências no resultado das metas de resultados primário e nominal. As oscilações nas taxas de crescimento econômico podem alterar as receitas previstas. Os eventuais choques inflacionários ou cambiais têm reflexo nas dívidas existentes junto a credores internos e externos, podendo impactar tanto o fluxo de desembolsos para cobertura do serviço da dívida como o saldo devedor dessas obrigações.

Os principais impactos têm origem no comportamento da inflação e do nível de atividade econômica, medido pela taxa de crescimento real do Produto Interno – PIB. Esse indicador serve como parâmetro de evolução da maioria das receitas, destacando-se, prioritariamente, as tributárias, que representam a maior parcela do ingresso de recursos.

A variação cambial também pode ter influência na realização de receitas, embora tenha um impacto menor. Pode afetar a receita do Imposto Sobre Serviços – ISS e o repasse do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS quanto às receitas relacionadas aos produtos e serviços importados.

2 – Riscos decorrentes do não recebimento de parcela do IPTU

Esse risco está vinculado a frustração na arrecadação de parcela das receitas previstas na LDO em relação ao Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU). Esse risco se deve a





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

ocorrências recentes do fato, sendo que o montante da frustração pode chegar a 40% (quarenta por cento) da receita estimada. O que exige, não somente que medidas cabíveis sejam previstas e, eventualmente, tomadas em relação à conciliação, mas, principalmente, que sejam tomadas medidas preventivas, no sentido de otimização da administração fazendária, com vistas a assegurar que a arrecadação prevista se realize.

3 – Riscos decorrentes dos passivos contingentes

As contingências passivas são decorrentes de novas obrigações resultantes de acontecimentos passados cuja existência será confirmada apenas pela ocorrência de acontecimentos futuros, não estando totalmente sob o controle da municipalidade. Além disso, poderá ser uma obrigação presente derivada de acontecimentos passados, mas que não é reconhecida por ser improvável a necessidade de liquidação ou por não possuir uma quantia da obrigação passível de mensuração com suficiente confiabilidade.

Eventuais decisões judiciais desfavoráveis ao Município aumentam, por exemplo, o estoque de precatórios, representando risco.

Finalmente, destacamos que com a crise econômica, a redução do consumo por conta do endividamento e do desemprego, além do baixo crescimento da produção industrial verificada nos últimos anos, intensificaram as incertezas relacionadas ao crescimento econômico. A perspectiva é de um cenário frágil, instável, exigindo ainda mais prudência na gestão fiscal, financeira e patrimonial da Prefeitura Municipal de Santa Luzia.

**LUIZ SÉRGIO FERRREIRA COSTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA**



ARF(IIRF, art 4º, § 3º)

Passivos Contingentes		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Assistências diversas			
Assunção de passivos			
Avalis e Garantias Concedidas			
Demandas Judiciais - Demandas Judiciais	1.000.000,00	Utilização da Reserva de Contingência	1.000.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
Outros passivos contingentes - Falta da realização de receita de convênios com a União Estado	3.000.000,00	Paralisação das obras e investimentos a serem realizados mediante convênios	3.000.000,00
SUBTOTAL	4.000.000,00	SUBTOTAL	4.000.000,00
Demais Riscos Fiscais Passivos		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Discrepância de Projeções			
Frustação de arrecadação			
Outros Riscos Fiscais			
Restituição de Tributos a Maior			
SUBTOTAL	0,00	SUBTOTAL	0,00
TOTAL	4.000.000,00	TOTAL	4.000.000,00

FONTE:

 Autenticação do documento em <https://spfomsantaluza.mg.gov.br/autenticidade> com o identificador 320037003000370035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

2025

AMF - Demonstrativo 7(LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

Tributo	Modalidade	Setores/ Programas/ Beneficiário	Renúncia de receita prevista			Compensação
			2025	2026	2027	
ISENÇÃO DE IPTU DE POPULACAO DE BAIXA RENDA	Concessão de isenção em caráter não geral	TRIBUTARIO	2.000.000,00	2.200.000,00	2.400.000,00	REALIZAR REVISAO DA PLANTA DE VALORES E AINDA O CADASTRO TECNICO.
ISENÇÃO DE IPTU PARA INCENTIVO A INSTALACAO DE EMP	Concessão de isenção em caráter não geral	TRIBUTARIO	1.200.000,00	1.500.000,00	1.800.000,00	REALIZAR REVISAO DA PLANTA DE VALORES E AINDA CADASTRO TECNICO
ISENÇÃO DE ISS PARA INCENTIVO A INSTALACAO DE EMPR	Concessão de isenção em caráter não geral	TRIBUTARIO	2.200.000,00	2.400.000,00	2.600.000,00	REALIZAR ATIVIDADES PARA COBRA E EXECUCAO DA DIVIDA ATIVA, BEM COMO PROMOVER REVISAO DE ALIQUOTA
ISENÇÃO DE TAXAS PARA INCENTIVO A INSTALACAO DE EM	Concessão de isenção em caráter não geral	TRIBUTARIO	1.500.000,00	1.600.000,00	1.700.000,00	COMPENSAR COM O APERFEIÇOAMENTO DA COBRANCA DE RECEITAS DE SERVIÇOS
ISENÇÃO DE OUTRAS REC. CORRENTES PARA O CONTRIBUIN	Concessão de isenção em caráter não geral	TRIBUTARIO	1.000.000,00	1.100.000,00	1.200.000,00	COMPENSAR COM A REVISAO DA PLANTA DE VALORES E AINDA A EXECUCAO DA DIVIDA ATIVA
IPTU	Concessão de isenção em caráter não geral	POPULAÇÃO BAIXA RENDA	2.300.000,00	2.500.000,00	2.700.000,00	Realizar revisão da planta de valores e ainda o Cadastro Técnico
IPTU	Concessão de isenção em caráter não geral	Incentivo de Instalação de empresas	2.250.000,00	2.300.000,00	2.350.000,00	Realizar revisão da planta de valores e ainda o Cadastro Técnico
ISSQN	Concessão de isenção em caráter não geral	Incentivo Instalação de Empresas	2.200.000,00	2.250.000,00	2.300.000,00	Realizar atividades para cobrança e execução da Dívida Ativa, bem como promover revisão de alíquotas.
TAXAS	Concessão de isenção em caráter não geral	Incentivo de Instalação e Permanência de Empresas.	1.700.000,00	1.800.000,00	1.900.000,00	Compensar com o aperfeiçoamento da cobrança de receitas de serviços.
OUTRAS	Concessão de isenção em caráter não geral	Contribuintes em Geral	1.000.000,00	1.100.000,00	1.200.000,00	Compensar com a revisão da planta de valores e ainda a execução da Dívida Ativa.
TOTAL			17.350.000,00	18.750.000,00	20.150.000,00	

Fonte de Informação:





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

MENSAGEM N° 019/2024

Santa Luzia, 14 de maio de 2024.

Exmo. Senhor Presidente,
Exmos. Senhores Vereadores,

Submeto à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa o incluso Projeto de lei que “Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2025, e dá outras providências”, em cumprimento ao disposto no inciso II do § 2º do art. 35 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e § 2º do art. 165 da Constituição Federal, de 1988.

Conforme ensina o autor Harrison Leite¹, a Lei de Diretrizes Orçamentárias surgiu por meio da Constituição Federal, de 1988, como um elo entre o planejamento (Plano Plurianual – PPA)² e o operacional (Lei Orçamentária Anual – LOA).

Portanto, enquanto o PPA tem o seu objetivo voltado para o planejamento estratégico de governo, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO tem o conteúdo voltado para o seu planejamento operacional, de curto-prazo³. Sua previsão está no § 2º do art. 165 da Constituição Federal, de 1988.

Veja-se:

“Art. 165.
§ 2º A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.”

Segundo Ricardo Lobo Torres⁴, a LDO “é, em suma, um plano prévio, fundado em considerações econômicas e sociais, para a ulterior elaboração da proposta orçamentária no Executivo, do Legislativo, do Judiciário e do Ministério Público”.

¹ LEITE, Harrison. Direito Financeiro. 5º edição.

² Lei nº 4.155, de 20 de dezembro de 2019.

³ LEITE, Harrison. Direito Financeiro. 5º edição.

⁴ Citado por ABRAHAM, Marcus. Curso de Direito Financeiro Brasileiro. 2018.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

Pelo que se percebe a proposta em comento possui diversas atribuições, destaca-se a seguir algumas, conforme lições do autor Harrison Leite⁵:

- 1) Estabelece as metas e prioridades da Administração, incluindo as despesas de capital para o exercício subsequente;
- 2) Orienta a elaboração da LOA;
- 3) Dispõe sobre as alterações na legislação tributária;
- 4) Autoriza a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração de servidores, a criação de cargos, empregos, funções ou alterações na estrutura da carreira, bem como a admissão e contratação de pessoal a qualquer título na Administração; e
- 5) Fixa a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

Ademais, a Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, acrescentou funções à LDO. Nesse ponto, note-se que o art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, determina que a proposta aqui destrinchada também deve dispor sobre⁶ o equilíbrio entre receita e despesa, critério e forma de limitação de empenho, normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos e, por fim, sobre as demais condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas.

Outrossim, o art. 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal determina que a LDO tenha dois anexos, conforme observa-se *in casu*. E, nesse sentido, segundo o doutrinador Harrison Leite, o primeiro Anexo é chamado de Metas Fiscais e tem por finalidade estabelecer as metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultado nominal e primário, dentre outras coisas.

Prossegue o citado autor que o segundo anexo é denominado de Riscos Fiscais e tem por finalidade demonstrar a avaliação dos passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas.

Destaca-se que este Projeto de lei foi elaborado com absoluta observância às orientações constitucionais e infraconstitucionais, em especial, ao que se refere ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, e na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que

⁵ LEITE, Harrison. Direito Financeiro. 5º edição.

⁶ LEITE, Harrison. Direito Financeiro. 5º edição.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

dispõe sobre direito financeiro, além de observar o disposto nas regras técnicas estabelecidas pelo Tesouro Nacional e orientações exaradas pela Corte de Contas.

Além do texto de lei, a LDO acerca do exercício de 2025 é composta de demonstrativos obrigatórios, contendo uma prospecção fiscal do Município, com estudos relacionados ao cenário de receita e despesa; projeções do cenário da dívida pública municipal; dos riscos fiscais; das metas fiscais esperadas; e prospecções da situação previdenciária.

Destaca-se ainda que a presente proposta de Lei de Diretrizes Orçamentárias conta com os seguintes demonstrativos:

Demonstrativo da Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

Demonstrativo da Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;

Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita; e

Demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Em termos do contexto macroeconômico nacional, o PLDO-2025 da União define que não haverá superávit primário no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS), com uma margem de variação de até 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) do Produto Interno Bruto (PIB) projetado para 2025, o que equivale a R\$ 30.970.024.726,00 (trinta bilhões, novecentos e setenta milhões, vinte e quatro mil, setecentos e vinte e seis reais), de quatorze milhões, setecentos e trinta e cinco mil, novecentos e sessenta e sete reais)⁷.

Já no que diz respeito aos aspectos específicos do projeto de lei municipal ora apresentado, realizando um comparativo com a lei que dispõe sobre as diretrizes para elaboração da LOA 2024, destaca-se a inclusão de capítulo específico contendo as “regras para aplicação de recursos públicos no primeiro ano de mandato”, tendo em vista tratar-se o ano de 2025 do primeiro ano de mandato do Chefe do Poder Executivo no Município.

⁷ EM nº 00015/2024 MPO.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

Além disso, cuidou-se de incluir novo limite para despesas consideradas “irrelevantes”, para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000, de acordo com a Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Diante do exposto, considerando o objetivo do Projeto de lei colocado sob o crivo do Poder Legislativo Municipal, certo de que ele receberá a necessária aquiescência de Vossa Excelência e de seus lustres pares, submeto-o à exame e votação, nos termos Lei Orgânica Municipal e conforme o Regimento Interno dessa Casa.

Cordialmente,

**LUIZ SÉRGIO FERRREIRA COSTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA**

